



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

“Inclui o art. 13-A da Lei Complementar nº. 20, de 10 de dezembro de 2002.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 027, de 05 de Abril de 2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 003 de 01 de Abril de 2022.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Complementar nº. 20, de 10 de dezembro de 2002, para incluir o artigo 13-A, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13-A “Fica isento do Imposto o bem imóvel:

I- pertencente a particular, durante o período em que o Município de Tabapuã figurar como locatário e responsável pelo pagamento do tributo. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 11 dias do mês de Abril do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa